



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:198** — Dissolve a Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matozinhos.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 32:199** — Considera crime, punido nos termos deste diploma, a compra, para revenda, de bilhetes de passageiros em caminhos de ferro ou em automóveis de carreiras de serviço público.

**Portaria n.º 10:163** — Dá nova composição ao quadro eventual da Secção de Arruamentos, da Junta Autónoma de Estradas.

**Portaria n.º 10:164** — Aprova a composição do quadro eventual da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 32:198

A Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matozinhos, solicitou do Ministério da Justiça, em 24 de Junho de 1941, a troca do terreno que lhe havia sido cedido pelo decreto-lei n.º 22:605, de 1 de Junho de 1933, por outro pertencente ao Estado, affecto à cadeia civil do Porto, a fim de nelle construir o novo cemitério da freguesia.

Autorizada a permuta e acordadas as condições em que a mesma deveria ser feita, foi aquele corpo administrativo convidado pela Secção de Finanças do concelho de Matozinhos, na pessoa do seu presidente, a outorgar na respectiva escritura, na qual intervém também Manuel António Gomes, a quem cabe suportar os encargos resultantes da permuta, bem como das obras de construção do cemitério, conforme escritura celebrada entre elle e o Estado em 21 de Novembro de 1941.

Negou-se então aquele corpo administrativo a assinar a escritura, e nessa negativa se tem mantido, sob pretextos vários, o que levou a Direcção Geral da Fazenda Pública a solicitar a intervenção do Ministério do Interior.

Ouvidas as autoridades superiores do distrito e até a própria Junta de Freguesia, verificou-se que a atitude por ela tomada se funda em razões falhas de objectividade e resulta em prejuízo da freguesia.

Nestes termos:

Atendendo a que aquele corpo administrativo declarou, em officio de 10 de Abril de 1942, que não assina nem assinará a escritura em referência;

Considerando que é reconhecidamente nefasta aos interesses da autarquia a renitente decisão em que o mesmo corpo administrativo se firmou de não cumprir quanto convencionara;

Tendo em vista o disposto no n.º 1.º do artigo 378.º do Código Administrativo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É dissolvida a Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matozinhos, distrito do Porto, e declarada, de harmonia com o artigo 382.º do Código Administrativo, em regime de tutela.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 32:199

Tem o Governo conhecimento de que pessoas sem escrúpulos e apenas animadas por propósitos de lucros condenáveis estão desenvolvendo uma actividade reprovada, criando dificuldades sérias a quem necessita aproveitar-se dos combóios e dos automóveis das carreiras de serviço público.

Tornando-se, por isso, urgente impedir o agravamento injustificado de situações que os reflexos da guerra tornam já difíceis;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Considera-se crime, punido nos termos deste decreto-lei, a compra, para revenda, de bilhetes de